



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 213/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2022”

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Artigo 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo, constante da Lei nº 2841, de 29 de Novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ficam limitados aos valores constantes das respectivas programações de Receitas e Despesas.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação as despesas pertencentes aos seguintes grupos e dotações:

I - Relativas ao grupo de despesa

a) Pessoal e encargos sociais;

II - Destinados ao pagamento

a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) As despesas decorrentes de convênios, auxílios, subvenções e transferência, devidamente autorizadas por Lei específica;

c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Artigo 2º - A realização da despesa, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado Cronograma e sua amortização ocorre mediante compatibilização do superávit financeiro apurado nos exercícios anteriores e do exercício de 2022, se houver, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Demonstrativo da Programação Financeira da Receita deste decreto, e observado as exclusões do artigo 1º.

Artigo 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação dos recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Demonstrativo da Programação Financeira da Despesa deste decreto.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Artigo 4º - Fica a Prefeita Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurados.

Artigo 5º - Os créditos suplementares e especiais que forem abertos no exercício de 2022 terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais serão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o dispositivo no artigo 29-A da Constituição Federal, observado o dispositivo no artigo 12 da Lei Municipal nº 2823, de 12 de Julho de 2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2022, suplementadas se necessário conforme dispõe a legislação vigente.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", 28 de Dezembro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa